



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

**Processo Administrativo nº 17/2021
Tomada de Preços nº 02/2021**

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Auditoria Externa Independente Corretiva e Preventiva, com escopo fiscal e contábil, bem como Consultoria e Assessoria à Controladoria Interna, nas áreas de gestão administrativa, financeira e de planejamento, objetivando a modernização organizacional e estruturação do setor.

DOS FATOS

Trata-se de pedido de impugnação apresentado pela empresa **Assesgura Soluções Contábeis Ltda**, inscritas respectivamente nos CNPJ 18.138.918/0001-67, a qual afirma trazer o edital, em seu bojo, excessivas e desarrazoadas exigências, alegando vícios que maculam a competição, tendo em seu pedido a alteração do edital.

DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, cumpre salientar que a empresa supramencionada encaminhou sua petição na data de 25/03/2021 conforme consta nos autos do processo nº 017/2021, tendo a data prevista para abertura do certame agendada para o dia 13/04/2021.

Inicialmente, cumpre apreciar o requisito da admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido em Lei.

Dessarte, dada a **TEMPESTIVIDADE** da impugnação, a Comissão de Licitação, analisando as razões apresentadas pela Licitante Impugnante, passa ao mérito.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

DAS ALEGAÇÕES

A IMPUGNANTE aduz em suma que o Edital precisa ser retificado, com pedido de alteração do item 8.1.3 do Edital:

8.1.3 Cada licitante deverá comprovar o vínculo existente entre ela e cada um dos profissionais indicados, por meio de cópia autenticada da carteira de trabalho ou por meio de ficha de empregado devidamente assinada pelo contador e pelo Representante Legal da Licitante, não se enquadrando nessa hipótese, profissionais na condição de associados ou free lancer.

A impugnante alega assim, que a exigência em questão reduz o número de interessados na licitação, já que a lei pátria das licitações trás em seu bojo apenas a exigência de vínculo empregatício, podendo ser considerado esse vínculo como sócio, empregado ou contratado.

DA DECISÃO

Por todo o exposto, o presidente da comissão, decide no sentido de conhecer a impugnação interposta pela empresa ASSEGURA SOLUÇÕES CONTÁBEIS LTDA, e no mérito, julgá-lo **PROCEDENTE**, realizando as alterações solicitadas.

Dê-se ciência às interessadas desta decisão.

Marema/SC, 29 de março de 2021.

Rovanir Peruzzo
Presidente da Comissão